



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos inclusivos em praças, jardins, parques, *playgrounds*, salas de jogos e espaços públicos no Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Em praças, jardins, parques, *playgrounds*, salas de jogos e espaços públicos no Município de Votorantim, nos quais hajam brinquedos instalados, fica obrigada também a instalação de brinquedos inclusivos.

§ 1º Entende-se por brinquedo inclusivo, para os fins desta Lei, aquele cujo *design* atenda às necessidades da criança deficiente física, visual, auditiva, sensorial, intelectual ou múltipla, permitindo-lhes entretenimento e recreação e ofertando-lhes o máximo de autonomia.

§ 2º O brinquedo inclusivo deverá ser projetado de maneira a permitir o uso concomitante por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas a integração.

Art. 2º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras e/ou acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil for signatária.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Votorantim, a seu critério, a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações e instalações decorrentes das exigências desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de junho de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 6º o lazer como direito social. Contudo, a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer em geral, Brasil afora, foi desenvolvida para pessoas que não apresentam deficiências físicas, intelectuais ou de outra espécie. Tais brinquedos acabam por não oferecer reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

Devido às limitações de suas condições, as crianças com deficiência são isoladas, em muitos casos, do ponto de vista social. Por não lhes considerar a existência em plenitude, a sociedade e o meio acabam criando mecanismos de lamentável segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para pessoas com deficiência nos parques e áreas de lazer tende a cooperar para a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se ato da maior importância, não apenas por retratar o direito desse público ao usufruto dos espaços, mas também porque, através das brincadeiras, darão início a um processo mais profundo de autoconhecimento, vivenciando experiências com o meio externo. A partir das relações vinculares que possam estabelecer, passarão a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos inclusivos (exemplificados nas fotos que seguem anexas para melhor instrução acerca do projeto) permitirá à criança com deficiência desfrutar do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com outras crianças. E vice-versa: as crianças sem deficiência terão a rica oportunidade de experimentar o novo, o contato com o diferente, parte enriquecedora do processo de humanização e construção do ser. Em síntese, o ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante.

O projeto em questão está em sintonia com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (Organização das Nações Unidas – ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, a estabelecer que qualquer origem, natureza e gravidade das deficiências de uma criança a mantém em pé de igualdade com os demais cidadãos, no tocante aos seus direitos fundamentais.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista o interesse público do qual a matéria se reveste e visando à prosperidade da cultura do respeito às diferenças, entre os cidadãos votorantinenses, solicitamos apoio aos Nobres Pares, para que votem pela aprovação deste importante Projeto de Lei.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Vereador